



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP

Autos nº

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINDSEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.950.311/0001-64, com sede na Rua Quitanda, nº 101, Centro, São Paulo/SP, por seu presidente e representante legal, SERGIO RICARDO ANTIQUEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Avenida Celso Garcia, nº 1.907, Bloco 19, Apto. nº 52, Brás, São Paulo – SP, inscrito no CPF nº 129.361.438-61, e RG nº 18.661.078/SSP-SP, neste ato, vem, propor **Representação**, nos termos do artigo nº 55 do regimento interno do TCM-SP, em face de injustificável Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito Ricardo Nunes do MDB e pelo Secretário Municipal de Educação Fernando Padula do PSDB, que dispõe sobre a criação de cargos para a SME - DOC 07/07/21 – Página 94, referentes a 15 (quinze) cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, sendo 05 (cinco) Subsecretários, com salários de R\$ 13.056,09 e 10 (dez) Assessores de Gestão da Educação, com salários de R\$ 10.444,87.

O SINDSEP publicou nota em seu site com o posicionamento de sua direção, contrariamente ao PL 444/2021, disponibilizando o *link* para pesquisa, a saber:

“Num momento em que a rede pública municipal enfrenta um grave momento com o retorno das aulas presenciais que exigem a necessária ampliação de servidores entre o Quadro de Apoio e o Quadro Docente nas 4.051 unidades educacionais, das quais 1.534 da rede direta e 2.517 da rede parceira que atendem 1.058.958 estudantes.

A criação destes novos cargos está focada no aparelhamento da Secretaria Municipal de Educação com altas remunerações e não nas demandas de recomposição do quadro de trabalhadores necessários para dar conta dos desafios de recuperação do déficit educacional causado pelo descaso do poder público para garantir as condições de ensino e aprendizado dos estudantes durante a pandemia.

O Sindsep é contra a ampliação de cargos comissionados e entende ser urgente a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos vigentes, bem como a realização de novos concursos.”



(<https://sindsep-sp.org.br/noticias/noticias/prefeito-ricardo-nunes-quer-criar-cargos-de-indicacao-politica-com-altas-remuneracoes-na-6108>)


Portanto, há indícios de graves violações da legalidade, interesse público e moralidade, o que se corrobora com os documentos anexos:

- *PL 444/2021;
- *Emenda ao PL 444/2021;
- *Carta de um cidadão paulistano enviada ao SINDSEP.

Por todo o exposto, invoca-se ao Colendo TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com base no artigo 55 do seu Regimento Interno, para que seja a presente Representação encaminhada à apreciação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 56 do Regimento Interno do TCM, para que, diante da violação da legalidade, interesse público e moralidade e, verificando-se os requisitos necessários, suspenda liminarmente a tramitação do referido projeto de lei, para que seja formulado parecer técnico.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.


SERGIO RICARDO ANTIQUEIRA
CPF n.º 129.361.438-61